DECRETO MUNICIPAL N° 038, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA O REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE CHIAPETTA-RS

O Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente decreto define a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Empresas do Município de Chiapetta, e visa orientar todas as pessoas físicas e jurídicas que façam uso da incubadora ou que nelas permanecerem particularmente os sócios das empresas instaladas, seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes, aos quais as empresas devem dar ciência integral do conteúdo deste decreto.

Art. 2º. As disposições constantes neste decreto são complementadas pelas obrigações estabelecidas nos contratos celebrados entre a incubadora e as empresas.

Art. 3º. O objetivo geral da Incubadora de Empresas do Município de Chiapetta é fomentar ações e apoiar a formação e a consolidação de microempresas e empresas de pequeno porte, em demandas de interesse do Município de Chiapetta e da região, nos setores tecnologicamente inovadores e capazes de promover o desenvolvimento da região, aumentando a renda e criando novas oportunidades de trabalho.

Art. 4º. São objetivos específicos da Incubadora de Empresas do Município de Chiapetta:

I - Fomentar ações de empreendedorismo e apoiar a formação e a consolidação de micro e pequenas empresas, em demandas de interesse do Município de Chiapetta e da região, nos setores tecnologicamente inovadores e capazes de promover o desenvolvimento regional, aumentando a renda e criando novas oportunidades de trabalho;

II - Identificar empreendedores no Município de Chiapetta e na área de abrangência deste;

III - Estimular a criação de empresas tecnologicamente avançadas, bem como difundir e desenvolver a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;

IV - Melhorar e intensificar a cultura empreededora;

V - Possibilitar às empresas a utilização de seus serviços, infraestrutura e espaço da Incubadora de Empresas, de acordo com os objetivos, obrigações e condições estabelecidas em seu regulamento;

VI - Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas e gerenciais, estimular a integração e o associativismo entre as empresas incubadas e seus parceiros;

VII - Promover eventos, cursos e seminários que contribuam para o fortalecimento das

empresas incubadas; e

VIII - Administrar o patrimônio de uso comum, zelando pela sua manutenção;

Art. 5º. Para fins deste decreto, são definidos os seguintes termos:

I - Incubadora: ambiente dotado de condições que permitam o acesso a serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional, que se destina a apoiar o desenvolvimento de micro empresas e de empresas de pequeno porte orientadas a inovação tecnológica;

II - Empresa Pré-Incubada: organização ou pessoa física com projeto de negócio para incubação, tendo a pré-incubação o objetivo de preparar os empreendimentos para ingresso na incubadora; orientada para empresas em fase de regulamentação, que se instalam fisicamente na Unidade de Pré-incubação;

III - Empresa Incubada Interna: pessoa jurídica abrigada na incubadora que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos, mantendo vínculo formal;

IV - Empresa Incubada Externa: pessoa física ou jurídica abrigada na incubadora que não utiliza o espaço físico interno, mas passa por todas as etapas de incubação, que utiliza os serviços e o local como sede para referências comerciais;

V - Empresa Associada: organização associada na incubadora, que utiliza alguns serviços específicos, mediante vínculo formal, mas não está instalada nas dependências da incubadora;

VI - Empresa Parceira: organização que contribuí com a incubadora com a finalidade de fomentar o desenvolvimento tecnológico da região.

VII - Empresa Graduada: organização que passa pelo processo de incubação e que alcança desenvolvimento suficiente para ser habilitada a sair da incubadora, podendo, porém, a empresa graduada continuar mantendo vínculo com a incubadora na condição de empresa associada, para o desenvolvimento de novos projetos.

VIII - Contrato: instrumento jurídico que possibilita à empresa a utilização, nos termos desta Resolução, de determinados bens e serviços da incubadora.

CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE, DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 6º. Para cumprimento de seus objetivos, a Incubadora de Empresas do Município de Chiapetta apoia empreendedores interessados em criar e consolidar empresas, por meio de permissão de uso e compartilhamento de área física (quando a incubação for interna), da infraestrutura e dos serviços descritos neste Decreto.

Art. 7º. A Incubadora tem sede no Município de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, e é coordenada pelo Poder Executivo Municipal de Chiapetta-RS.

Art. 8º. O prazo de funcionamento da Incubadora é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA

Art. 9. A administração está a cargo do Poder Executivo Municipal de Chiapetta-RS, e é realizada por meio da Gerência de um Coordenador em sua sede, auxiliado por funcionários administrativos e/ou estagiários, nomeados por esta, com o aval do Poder Executivo Municipal de Chiapetta-RS.

Art. 10. São competências do Coordenador da Incubadora Municipal de Empresas, no âmbito da Incubadora de Empresas do Município de Chiapetta:

I - gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora de Empresas do Município de Chiapetta;

II - selecionar e submeter ao Poder Executivo Municipal, para aprovação, os profissionais que integram o suporte administrativo da Incubadora;

III - servir de agente articulador entre as empresas em incubação e a Incubadora;

IV - elaborar planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas necessárias ou úteis à administração da Incubadora;

V - convocar reuniões no âmbito da Incubadora e de outros órgãos ou pessoas, de acordo com o interesse da administração da Incubadora;

VI - elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora, para seleção de empresas a serem incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos;

VII- submeter aos consultores ad hoc as propostas apresentadas pelas empresas, para apreciação e sugestões, e, se necessário, convocar interessados para complementarem as informações;

VIII - designar os membros, dentre os consultores ad hoc, que devem compor a Comissão Técnica para a análise de projetos, de acordo com sua natureza;

IX - selecionar, juntamente com a Comissão Técnica, as propostas apresentadas, conforme os critérios estabelecidos em edital, e encaminhá-las ao Poder Executivo Municipal;

X - buscar, junto aos parceiros da Incubadora o apoio para a execução de propostas e/ou projetos aprovados pelo Poder Executivo Municipal;

XI - buscar junto aos órgãos competentes a obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos;

XII - cumprir e fazer cumprir este regimento interno;

XIII - submeter à apreciação do Poder Executivo Municipal, o orçamento anual, a revisão orçamentária e balanço dos recursos recebidos e utilizados, bem como o relatório anual da Incubadora;

XIV - expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da Incubadora e do funcionamento das empresas em incubação;

XV - fornecer ao Executivo Municipal as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XVI - divulgar as resoluções políticas e as diretrizes emanadas e discutidas junto ao Poder Executivo Municipal;

XVII - orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na administração da Incubadora e as atividades das empresas;

XVIII - orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na administração da Incubadora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às empresas em incubação;

XIX - coordenar o recebimento de informações e demandas das empresas, relativas à prestação de serviços, nas especificações e nos prazos previstos, de acordo com as necessidades das mesmas; e

XX - realizar outras atividades necessárias ao bom funcionamento da Incubadora.

Art. 11. São atribuições do Coordenador da Incubadora de Empresas do Município de Chiapetta:

I - coordenar as atividades administrativas;

II - elaborar a programação científica e orçamentária;

III - promover atividades relativas à organização de eventos, cursos, seminários, reuniões no âmbito de atuação da Incubadora;

IV - identificar e promover a participação dos incubados em eventos e feiras para apresentação e divulgação de seus produtos, processos e/ou projetos;

V - identificar e propiciar a participação dos empresários residentes na Incubadora, em cursos, seminários, workshops e congressos, visando à capacitação e qualificação nas áreas de atuação das empresas;

VI - apresentar ao Executivo Municipal o relatório anual das atividades desenvolvidas;

VII - representar a Incubadora em atividades relacionadas à sua área de atuação; e

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

CAPÍTULO IV
DAS PARCERIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS

Art. 12. Serão consideradas organizações parceiras as instituições que, em virtude do interesse de colaborar com ações que fomentem o desenvolvimento na região e a inovação, colaborem com a Incubadora nas seguintes formas:

I - divulgação das ações desenvolvidas;

II - contribuição na manutenção administrativa da Incubadora;

III - contribuição com recursos para fomentar projetos desenvolvidos pela Incubadora; e

IV - participação em eventos promovidos pela Incubadora.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS ÀS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 13. A Incubadora Municipal de Empresas disponibiliza a infraestrutura de funcionamento e a prestação de serviços de suporte operacional às empresas incubadas, de acordo com as características do projeto aprovado, por meio de:

I - disponibilização de uma área, de acordo com as necessidades do empreendedor e o espaço existente, bem como da infraestrutura a ela associada, para uso coletivo, compreendendo:

a) sala para escritório;

b) energia elétrica;

c) ramal telefônico;

d) acesso à internet;

e) acesso aos serviços de fotocópia;

f) sala de reuniões;

g) sala para consultoria e treinamento.

II - prestação de serviços de suporte operacional, subdividida em:

a) suporte operacional comum, que compreende:

- recepção;
- recursos de comunicação eletrônica;
- manutenção e limpeza das áreas internas e externas;
- correio interno e encaminhamento para correio externo;
- utilização da sala de reuniões; e

b) suporte operacional específico, que compreende:

- consultorias técnicas especializadas;
- apoio técnico na participação e realização de eventos; e
- consultoria na área contábil, administrativa e gerencial.

Art. 14. A utilização dos serviços descritos neste capítulo está sujeita as normas, contratos e a regulamentos complementares a serem estabelecidos pela Administração da Incubadora, e pagamentos da taxa de utilização e de preços de serviços.

CAPÍTULO VI
DOS PREÇOS

Art. 15. Os preços dos serviços da Incubadora estão assim constituídos:

I - os custos referentes à área, à infraestrutura e aos serviços de suporte operacional comum, serão custeados pelo Poder Executivo Municipal de Chiapetta-RS, de acordo com a Lei Municipal nº 997, de 12 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO VII
DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 16. O horário de funcionamento comercial da Incubadora Municipal de Empresas é das 8h:00min às 17h30min. Este horário poderá sofrer adequações desde que previamente e expressamente acordado com o Coordenador da Incubadora.

Parágrafo único. Os sócios, prepostos, funcionários e estagiários de qualquer das empresas instaladas, devem estar devidamente cadastrados junto à Incubadora, para poderem ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente, mediante prévia autorização do Coordenador da Incubadora.

Art. 17. É obrigação e responsabilidade exclusiva da empresa incubada cumprir às suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais necessárias à instalação de seu empreendimento, bem como as normas trabalhistas, previdenciárias fundiárias, de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 18. Cada empresa incubada deve encaminhar ao Coordenador da Incubadora o nome de uma pessoa de seu quadro, que ficará responsável pelos contatos com a administração da Incubadora.

Art. 19. A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em

feriados e finais de semana, somente pode ocorrer em casos especiais e deve ser previamente autorizados pela Coordenação da Incubadora.

Art. 20. Toda correspondência encaminhada à empresa incubada é entregue nas condições em que é recebida.

Art. 21. Cada empresa recebe, por ocasião da instalação na Incubadora, uma chave de seu módulo, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e a distribuição das mesmas. Todos os detentores de cópias das chaves deverão estar previamente cadastros junto à coordenação da incubadora. Ficarão em poder da Administração as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, que somente será utilizada com a autorização da empresa incubada ou em casos de emergência.

Art. 22. É vedada à empresa incubada:

I - a utilização de equipamentos e a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos da Incubadora no todo ou de uma das empresas incubadas;

II - a manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde do público da Incubadora;

III - a cessão, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, das instalações e equipamentos que lhes forem cedidos; e

IV - consumo de bebidas alccólicas nos espaços da incubadora e a realização de qualquer confraternização sem a autorização a Coordenação da Incubadora.

Art. 23. A Incubadora Municipal de Empresas não responde, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela empresa incubada junto a fornecedores, terceiros, empregados, nem por impostos, taxas e contribuições.

Art. 24. O proprietário ou sócio da empresa em incubação, seus empregados e demais pessoas que participam da empresa não têm nenhum vínculo empregatício com a Incubadora.

Art. 25. A empresa em incubação pode utilizar serviços de terceiros, oferecidos pela Incubadora ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida em instrumento jurídico próprio.

Art. 26. É de responsabilidade da empresa em incubação a reparação dos danos e prejuízos que venha a causar à Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora e dos parceiros, não respondendo a Incubadora por nenhum ônus a esse respeito.

Art. 27. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependem de prévia autorização, por escrito, da Incubadora que pode vedar a instalação ou exigir da empresa em incubação, as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

Art. 28. Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, é solicitado à empresa a execução, com recursos próprios, de reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 29. O uso das instalações da Incubadora por pessoal da empresa em incubação subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidas pela Incubadora.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 30. A seleção de projetos a serem admitidos pela Incubadora Municipal de Empresas é efetuada gradativamente, pelo critério de conveniência e de disponibilidade de espaço. Será realizado mediante edital público, no qual serão estabelecidas as condições e os critérios para a apresentação e seleção das propostas das empresas para incubação.

Art. 31. A disponibilidade de vagas deve ser amplamente divulgada nos meios de comunicação, de modo a tornar o processo de seleção público e transparente.

Art. 32. Os empreendimentos passíveis de incubação devem enquadrar-se nas áreas de atuação da Incubadora, especialmente em: Agronegócio, Economia Criativa, Saúde e Tecnologia, e outras que venham a ser definidas.

Art. 33. Podem inscrever-se, como interessadas, pessoas físicas e jurídicas que possuam ideias e capacidade técnica necessárias ao desenvolvimento de um produto ou serviço inovador sob o ponto de vista tecnológico.

Art. 34. As propostas encaminhadas são analisadas por uma Comissão Técnica indicada pela Incubadora e Poder Executivo Municipal, composta de técnicos especializados nas áreas de atuação da Incubadora e de instituições de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 35. As propostas são selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos em edital específico para seleção de projetos e empreendimentos para incubação, quais sejam:

I - Potencial mercadológico;

II - Motivação e capacidade empreendedora;

III - Alinhamento com as áreas prioritárias, descritas em Edital.

IV - Grau de inovação dos produtos, processos ou serviços a serem ofertados; e

V - Processo de produção não poluente.

Art. 36. As propostas apresentadas são classificadas por ordem decrescente de pontuação obtida na análise e selecionadas dentro do limite de vagas existentes.

Art. 37. Após a seleção, os projetos são encaminhados ao Poder Executivo Municipal e para a Coordenação da Incubadora, para aprovação.

CAPÍTULO XI
DA ADMISSÃO, DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO DA EMPRESA

Art. 38. Para a admissão da empresa incubada deve haver atendimento às exigências expressas em instrumento jurídico próprio a ser celebrado após a seleção.

Art. 39. Aprovados os projetos, os empreendedores são notificados, por ordem de classificação, para assinar o Contrato de Permissão de Uso e, após a assinatura, têm um prazo de 30 (trinta) dias para se instalarem na Incubadora de Empresas.

Art. 40. O prazo de pré-incubação é de até 12 (doze) meses e o prazo de incubação é de até 24 (vinte e quatro) meses, totalizando até 36 (trinta e seis) meses o processo de incubação.

Art. 41. O prazo de permanência da empresa na Incubadora é de até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por, no máximo, mais 01 (um) período de até 06 meses, de acordo com as especificidades do projeto e mediante a aprovação da Coordenação da Incubadora e Poder Executivo Municipal.

Art. 42. O prazo de permanência da empresa na Incubadora compreende 4 (quatro) fases, com duração variável e com o tempo previamente definido pela empresa e pela Administração da

Incubadora, quais sejam:

I - implantação: tempo necessário para se obter a documentação legal;

II - crescimento: tempo necessário para o empreendimento se consolidar técnica e financeiramente;

III - consolidação: fase em que o empreendimento deve se ater ao fortalecimento econômico da empresa, visando à sua transferência para instalações próprias definitivas; e

IV - liberação: fase em que a empresa deve estar apta a transferir-se em definitivo para instalações próprias.

Art. 43. O desligamento da empresa incubada ocorre quando:

I - vencer o prazo estabelecido no instrumento jurídico próprio;

II - ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa incubada;

III - apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;

IV - apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas ou da Incubadora;

V - ocorrer infração a qualquer das cláusulas do contrato firmado; e

VI - não executar o plano de negócios aprovado pelo conselho deliberativo ou alterar o mesmo sem autorização.

§ 1º. Ocorrendo o desligamento, a empresa incubada deve entregar à Incubadora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º. As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas são incorporadas automaticamente ao patrimônio do Poder Executivo do Município de Chipaetta-RS.

CAPÍTULO X
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 44. As questões de propriedade intelectual são tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora e do Poder Executivo Municipal no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Incubadora de Empresas do Município de Chiapetta, por meio do Poder Executivo Municipal e da Coordenação da Incubadora, resolve os casos omissos advindos deste Regimento, podendo decidir sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento e aprimorar os serviços prestados às incubadas.

Art. 46. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

EDER LUIS BOTH,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

LUANA BARBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.